

**Nº 37/20 - PLENÁRIO**

**ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO  
ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE DO  
PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO  
DIA VINTE E SETE DE OUTUBRO, SOB A  
PRESIDÊNCIA DOS SENHORES  
CONSELHEIROS DOMINGOS AUGUSTO  
TAUFNER E SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE  
MACEDO.**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sala de sessão telepresencial disponível no link <https://www.youtube.com/watch?v=JJmqXPcWc6Q>, nos termos do artigo 21, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o senhor vice-presidente, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, no exercício da presidência, declarou aberta a 37ª Sessão Ordinária do Plenário desta Corte do corrente exercício, conforme pauta disponibilizada na edição do Diário Oficial de Contas do dia quinze de outubro de 2020. Integrando o Plenário estiveram presentes os senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, RODRIGO COELHO DO CARMO e LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA. Presentes, ainda, a senhora conselheira substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS, o senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, o Ministério Público junto a este Tribunal, representado pelo procurador especial de contas HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, em substituição ao procurador-geral, e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões. Dando início aos trabalhos, o senhor vice-presidente no exercício da presidência, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, nos termos

dos artigos 72, inciso II, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 35ª Sessão Ordinária do Plenário do corrente, antecipadamente encaminhada pelo secretário-geral das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores; sendo aprovada à unanimidade. –

**COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO** – Na fase inicial dos trabalhos, o eminente representante do Ministério Público Especial de Contas, senhor procurador HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, pediu a palavra para parabenizar a todos aqueles que se dedicam ao serviço público, em especial os servidores e membros desta Casa, pelo dia do servidor público, a ser comemorado em 28 de outubro próximo, aproveitando a oportunidade para reafirmar a importância de se observar os postulados constitucionais referentes à prestação do serviço público de qualidade, dentre os quais o do concurso público, que entende ser o método mais democrático de acesso ao serviço público. Sua excelência também enfatizou a necessidade de observância de critérios para o preenchimento dos cargos em comissão, que deve ocorrer de acordo com as exigências constitucionais, ou seja, destinados às funções de direção, chefia e assessoramento, conferindo-se, assim, legitimidade social a eles. Ao final, ressaltou que o atual momento, em que o país está diante de uma pandemia, revela quão essencial é o serviço público, indispensável e insubstituível, encerrando sua fala com nova saudação aos servidores desta Corte de Contas. De plano, o senhor vice-presidente no exercício da presidência, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, reiterou as palavras do senhor procurador especial de contas e congratulou a todos os servidores públicos, agradecendo por todos os serviços prestados –

**OCORRÊNCIAS – 01)** Após a fase de comunicações e registros do Plenário, o senhor vice-presidente no exercício da presidência, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, com base no artigo 29, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, convocou o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO para assumir a presidência, em atenção ao artigo 83 do mencionado normativo interno, tendo em vista solicitação de sustentação oral no processo TC-12.463/2019, que trata de Denúncia em face da Câmara Municipal de Colatina, de sua relatoria. O relator, na oportunidade, procedeu à

leitura do relatório do processo, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado do responsável, senhor Henrique Geaquinto Herkenhoff, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência solicitou a juntada das notas taquigráficas da sustentação oral realizada aos autos e adiou a apreciação do processo, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. HENRIQUE GEAQUINTO HERKENHOFF – Obrigado! Permito-me, por amor à brevidade, fazer um cumprimento genérico a todos os presentes e também aos que nos assistem pela internet. Também, por amor à brevidade, eu havia colocado aqui, em meus memoriais, um resumo da matéria, mas está integralmente contemplado no relatório. Então, permito-me ir direto ao assunto. A interpretação, conforme a Constituição da República, proposta pela área técnica, já era exatamente aquela, defendida desde o início, sustentada nas peças de defesa. E, por outro lado, aperfeiçoamento da redação da norma para não permitir mesmo qualquer outra interpretação, no sentido de vinculação do vencimento do cargo ao outro. É perfeitamente adequada. Sobre isso não teceremos, então, considerações. Há uma concordância plena com essa proposta. Nós nos prendemos apenas, aqui, à sugestão de aplicação de multa pelo fato de o projeto de lei, a mensagem, não ter sido acompanhada pelo cálculo, pela memória detalhada dos cálculos, indicando os critérios e as contas que foram necessários para chegar ao impacto financeiro que havia. Eu começo fazendo algumas considerações, de fato. É bem verdade que nos autos do processo legislativo não constam mesmo essa peça. E também não há dúvida de que aquele estudo detalhado de impacto financeiro, enviado ao Tribunal de Contas, é datado, inclusive, muito posteriormente, foi elaborado para apresentação a esse Tribunal. Então, de fato, aquela peça que foi juntada recentemente não se encontrava nos autos legislativos. Mas o fato dela apresentar uma data posterior, não significa que não tenham sido feitos, na época, os estudos necessários. Na verdade, nós temos dois motivos para acreditar que o prefeito, ao enviar a mensagem, tivesse em mãos esse estudo detalhado. O primeiro deles é que seria humanamente impossível, absolutamente inverossímil, que ele houvesse, nos autos, declarado uma estimativa de impacto orçamentário de 0,03% sem um estudo prévio, técnico, elaborado por pessoas com conhecimento e com as**

*informações necessárias. A área técnica não apontou nenhum erro nos cálculos apresentados, mas apenas que eles foram apresentados fora do tempo, direcionados não à autoridade administrativa, ao poder legislativo municipal. Isso é verdade, não temos dúvida. Mas, por outro lado, percebe-se que precisava obter essa informação de algum lugar. E nada mais obvio que ele houvesse obtido um estudo de uma análise que - esse é outro detalhe - ele menciona como estando anexa à mensagem. No texto da mensagem, ele se refere a uma análise em anexo. Análise que não seguiu anexa. Mas a gente percebe então que, de fato, não tenha seguido junto com os anexos, foi um monte de anexo desnecessário. E esse que era indispensável, esqueceram. Mas tudo leva a crer que, no momento da propositura, havia sim um cálculo. Tanto que foi considerado correto. E então o que a gente percebe é que esse cálculo está de acordo com a receita projetada na época; acabou sendo, inclusive, o impacto menor, porque a receita acabou subindo. E vamos discutir isso um pouco mais adiante. Mas o impacto previsto estava correto. Nunca se extrapolou, portanto, os limites de prudência, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. E essa obediência não foi casuística. Aconteceu porque o prefeito teve a precaução de mandar fazer esses estudos. E claro, como eu disse, posteriormente, o aumento da receita acabou propiciando que esse impacto fosse ainda menor. Mas mesmo sem esse aumento da receita, todos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal teriam sido obedecidos. Então, em matéria, de fato, a gente percebe que não houve uma violação substancial à Lei de Responsabilidade Fiscal. Poderia ter havido, no máximo, uma violação formal. E aí entramos numa questão de direito. Porque a forma é instrumento da substancia. Por que razão se exige que o projeto de lei, a mensagem de lei, seja acompanhada de um estudo dos seus impactos? É justamente para permitir que o legislativo confira se aquela informação está correta. E olha a memória de cálculo, e confira se esses são cálculos são corretos. Permitir ao Tribunal de Contas, com facilidade também fazer esse controle, e qualquer outro interessado. Essa é a finalidade, permitir que a obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal seja fiscalizada, seja conferida. E essa conferência foi possível. Embora não tenha, no início do processo, aparecido, mas esse controle foi possível. Está sendo possível aqui. E vamos*

*pensar o oposto. Se tivesse ali, houvesse ali, um estudo formalmente adequado, acompanhando na época própria, mas esse estudo com os cálculos todos errados, às vezes até intencionalmente distorcidos, será que o problema é a forma? Não, o que interessa é o conteúdo. Então, também, não seria o caso de ser aprovado algo que... um estudo equivocado só porque foi na data correta. O que leva ao cumprimento efetivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, a mens legis, é, de um lado, a obediência material, e de outro, a existência do controle, a possibilidade do controle. E ambos ocorreram. Quanto à possibilidade de saneamento de informações e questões de forma, eu peço vênia para não ler. Mas transcrevi no meu memorial, e pedi que fosse distribuído, vários julgados e considerações doutrinárias que mostram que isso é matéria pacífica. Não faz sentido algum, por amor à forma e em prejuízo não só da substância, mas prejuízo da administração pública. Então, sim, é perfeitamente possível saneamento posterior, demonstrando que substancialmente houve a atendimento da lei. E, por outro lado, essa mesma Corte, em caso análogo, analisando normas estaduais que geraram... A área técnica, com toda razão, verificou impactos que não haviam sido previstos. Inclusive notou que algumas normas não estavam acompanhadas, não haviam sido inicialmente acompanhadas dessa análise. A conclusão foi recomendar ao Estado que passasse a fazer aqueles cálculos, incluindo o impacto atuarial. E aí, para esclarecer, o Município de Colatina não tem esse problema de impacto atuarial, por não ter Previdência própria. Mas enfim, então, o Tribunal de Contas, a própria área técnica, ao detectar falhas no serviço público, que não podem ser atribuídos, especificamente ao gestor, tratou de determinar a precaução, as medidas necessárias para evitar que novos erros ocorressem posteriormente, ainda que de boa-fé, mas que não houvesse esses equívocos. Mas não aplicou multa. Então, o que a gente percebe é que, olhando o caso dos autos, seja pela matéria de fato, seja pela matéria de direito, não houve prejuízo nem financeiro, nem prejuízo ao equilíbrio do município, e nem prejuízo à fiscalização, à garantia de que a Lei de Responsabilidade Fiscal estivesse sendo atendida. Mas queria gastar uns minutos, aqui, a mais, falando de algo que não está nos autos ou não foi claramente explorado. O Município de Colatina havia sido “condenado” a prover a sua procuradoria de servidores*

*efetivos, e não de comissionados. O que havia sido cumprido na gestão anterior. Mas isso não era o suficiente. Porque a legislação previa uma carga horária de apenas 20 horas/semanais; uma remuneração abaixo do mercado, inclusive abaixo de congêneres da própria administração pública de Colatina. Não havia controle dessas 20 horas, não havia controle de produção. Então, o que o prefeito fez não foi um ato isolado. Mas, na verdade, um conjunto de atos em que ele aumentou a carga horária, criou um controle de presença dos servidores, e criou um controle de produtividade dos servidores. E justamente de servidores que, de um lado são responsáveis pela cobrança da dívida ativa, e de outro, para evitar despesas irregulares, manter a regularidade dentro do município. E foi exatamente o que ele obteve. Essas são informações públicas, fáceis de tirar. Aliás, parte delas, eu retirei aqui do próprio site do Tribunal de Contas. A receita evoluiu de 32 milhões, em 2016, para 42 milhões, em 2019. É claro que não só por isso, mas também porque se notarmos o número de execuções fiscais, propostas no sistema eletrônico, saltou de 136, em 2017, para 617, em 2019. O ano de 2020 ainda não acabou, estamos aqui, 402 ações haviam sido propostas até quando me prestaram essa informação. Mas notem, de 136, para 617 por ano. Então, o que a gente percebe é que o prefeito, longe de se descuidar do equilíbrio fiscal, tomou medidas bastantes severas, bastantes disciplinadoras, de exigir efetividade. É claro, criar as condições para isso. Mas de exigir a efetividade. E com isso, e outras medidas, enfim, outros fatores, obviamente, levaram a um aumento efetivo da arrecadação, da ordem de, salvo engano, 30%. Acho que essa é a minha conta, que estou fazendo de cabeça. Levando o município ao equilíbrio novo, sustentável. E mais, provendo o município de uma estrutura mais profissionalizada que, certamente, evitará, inclusive, no futuro, equívocos como esse que vimos aqui. No qual, certamente, por falha de assessores, o estudo que o prefeito esteve em mãos, não seguiu junto com o expediente destinado à câmara de legisladores. Portanto, a gente percebe que no contexto, colocando esses fatos dentro de um contexto, fica ainda mais claro que, na verdade, o prefeito agiu com extremo rigor e critério; com muito cuidado para assegurar o equilíbrio das contas do seu município. Não só durante a sua gestão, mas levando esse mesmo equilíbrio uma melhor estrutura para seu sucessor e para,*

*claro, que é o mais importante, à sociedade de Colatina. Por isso, peço que não seja aplicada multa alguma. E agradeço à atenção de todos” (final) O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER - Senhor presidente, vou solicitar a juntada das notas taquigráficas e vou adiar o processo. (final)”. 02)*

Na sequência, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO devolveu a presidência ao senhor vice-presidente, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, retomando-se a ordem natural da pauta.

**03)** O senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES devolveu de vista o processo TC-15357/2019, que trata de Embargos de Declaração opostos pelo senhor Felismino Ardizzon em face do Parecer Prévio TC-067/2019, informando que acompanharia o voto-vista do senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, pelo provimento ao recurso, emitindo-se parecer prévio pela aprovação com ressalva da prestação de contas anual em exame, que já havia sido encampado pelo relator, senhor conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO. Ato contínuo, antes de colocar o processo em discussão, o presidente em exercício, senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, solicitou vista dos autos. **04)** O decano do colegiado, senhor SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, reassumiu a presidência para que o senhor vice-presidente pudesse relatar os processos constantes de sua pauta, devolvendo-a em seguida. **05)** Reiniciando o julgamento do processo TC-3882/2015, que trata de Denúncia em face da prefeitura municipal da Serra, de relatoria do senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, o senhor procurador do Ministério Público Especial de Contas HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, após devolver de vista o processo, reiterou o parecer ministerial constante dos autos. Retornada a palavra ao relator, sua excelência fez um breve relatório de seu voto, mantendo-o. Adiante, o senhor vice-presidente no exercício da presidência, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, colocou o processo em discussão, lembrando a todos que, em sessões anteriores, o senhor conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO acompanhara o voto do relator, pela improcedência da denúncia, e o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO acompanhara os pareceres técnico e ministerial, pela procedência e imputação de ressarcimento aos

responsáveis. Finalizada a discussão, os senhores conselheiros RODRIGO COELHO DO CARMO e LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA se alinharam ao voto relator, restando vencido o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que manteve seu voto. **06)** O senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES solicitou a aquiescência do Plenário para adiar mais uma vez o julgamento do processo TC-15981/2019, o que foi deferido. **07)** Antes do encerramento da sessão, o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES parabenizou a todos os servidores públicos, especialmente os desta Corte, pela data comemorativa, sublinhando o tanto que fazem pelo bem da sociedade e rogando a Deus que continue os abençoando. Na oportunidade, o senhor vice-presidente no exercício da presidência, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, em nome dos membros deste Tribunal, encampou os elogios feitos aos servidores públicos. – **ORDEM DO DIA** – Apreciação dos treze processos constantes da pauta, conforme fls. 10 a 14, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor vice-presidente, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, no exercício da presidência, declarou encerrada a sessão às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos, convocando, antes, para as próximas sessões presenciais, na modalidade por videoconferência, a serem realizadas no dia 03 de novembro de 2020, terça-feira, às 13 horas (para o Conselho Superior de Administração) e às 14 horas (sessão ordinária do Plenário), bem como para as sessões virtuais ordinárias dos colegiados desta Corte que ocorreriam nos dias 29 e 30 de outubro do corrente. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor vice-presidente, demais conselheiros, conselheiros substitutos e senhor procurador.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER  
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO



CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESPECIAL DE CONTAS

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

SECRETÁRIO-GERAL DAS SESSÕES

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO  
TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 14:00****CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO****Processo: 07127/2014-1**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Interessado: SESP [GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

**Responsável: AMPLA SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA - DIANA MARIA SILVEIRA BATISTA - FLAVIA REGINA DALLAPICOLA TEIXEIRA MIGNONI** [ALTAMIRO THADEU

FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)] - **GUSTAVO TENORIO PINHEIRO - IRANILSON CASADO**

**PONTES - JOSE RENATO CASAGRANDE - JOSE TADEU MARINO - KLINGER**

**MARCOS BARBOSA ALVES - MARCIO CASTRO LOBATO** [GEFERSON PEDRO ZONTA GOMES (OAB: 18044-ES), KARINA DEBORTOLI (OAB: 10137-ES), RAFAEL ANTONIO TARDIN (OAB: 11647-ES)] - **MARTA SAVIATTO** [HENRIQUE

GEAQUINTO HERKENHOFF (OAB: 20615-ES)] - **MAURICIO JOSE DA SILVA - RONALDO TADEU CARNEIRO** [WANDS SALVADOR PESSIN] - **VANDERSON**

**ALONSO LEITE** [ALINE RUDIO SOARES FRACALOSI (OAB: 11348-ES)]

Deliberações: Decisão. Retirado de pauta. Encaminhar a área técnica.

Total: 1 processo

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO****Processo: 15357/2019-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Classificação: Embargos de Declaração

Apenso: 09070/2018-1, 03370/2013-8

Interessado: LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA

**Recorrente: FELISMINO ARDIZZON** [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO]

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Devolvido. Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

Total: 1 processo

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER****Processo: 03412/2006-5**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Velha

Classificação: Pedido de Revisão

Apenso: 02697/2004-4, 01950/2004-4, 00700/2004-9

Interessado: JONIMAR SANTOS OLIVEIRA [ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (OAB: 14613-ES), FELIPE SOUZA ANDRADE (OAB: 21230-ES), GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ (OAB: 10151-ES), JOAO AROLDO CYPRIANO FERRAZ (OAB: 7429-ES), LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO (OAB: 5708-ES), MARIA DE FATIMA RIBEIRO MODENESI FERRAZ (OAB: 2363-ES), RENATO AGUIAR SILVA (OAB: 29944-ES), WILSON AUGUSTO CORREA SOUTO (OAB: 3229-ES)]

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 06345/2019-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares  
Classificação: Recurso de Reconsideração  
Apenso: 11116/2015-1, 03093/2013-1  
Interessado: FRANK CORREA - GUERINO LUIZ ZANON [ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), AMANDA LOYOLA GOULART (OAB: 24474-ES), ANNA PAULSEN, BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), DEBORAH DA SILVA FARIA BORGES BARBOSA (OAB: 21124-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GUSTAVO LYRIO JULIÃO, LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK (OAB: 15866-ES), LUCAS SCARAMUSSA, MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA (OAB: 19008-ES), MARIANA FERNANDES BELIQUI (OAB: 15918-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES), MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), MYRNA FERNANDES CARNEIRO (OAB: 15906-ES), NADIA LORENZONI (OAB: 15419-ES), TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES)]  
**Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)**  
Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Vista - 1ª Sessão)  
Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

**Processo: 12463/2019-9**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Colatina, Prefeitura Municipal de Colatina  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
Apenso: 16313/2019-5  
Denunciante: Identidade preservada [GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO (OAB: 6532-ES), JUSCILEIA ROCHA DE OLIVEIRA (OAB: 22366-ES), NIVALDA ZANOTTI (OAB: 6507-ES)]  
**Responsável: SERGIO MENEGUELLI**  
Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

**Processo: 14995/2019-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento  
**Responsável: ANA ELISA NAHAS AMORIM PIMENTEL - LUCIANO SANTOS REZENDE**  
Adiamento: 4ª Sessão  
Deliberações: Processo retirado de pauta.  
Total: 4 processos

---

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES****Processo: 03894/2014-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
Denunciante: IDENTIDADE PRESERVADA  
**Responsável: ANA CLAUDIA BUFFON - AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS** [ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO (OAB: 9787-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), KARLA LYRIO DE OLIVEIRA (OAB: 19807-ES), LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO (OAB: 19260-ES), MILENA GOTARDO COSME (OAB: 19148-ES)]  
Deliberações: Acórdão. Reconhecer prescrição em face de Audifax Charles Pimentel Barcelos e Ana Claudia Buffon, extinguindo com resolução de mérito. Ciência.  
Arquivar.

**Processo: 03882/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
Interessado: PREFEITURA SERRA

**Responsável: ATIVE ENGENHARIA LTDA** [GERALDO RIBEIRO DA COSTA JUNIOR (OAB: 14593-ES), SIDIRLEY SOEIRO DE CASTRO (OAB: 18594-ES)] - **AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS** [ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)] - **LARA MARIA MAGALHAES BONJARDIM SILVEIRA SERRI - RONALDO ENDLICH SCHMIDT FILHO** [ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), ALINE DE MAGALHAES GRAFANASSI MOREIRA (OAB: 22195-ES), ALINE DE MAGALHAES GRAFANASSI MOREIRA (OAB: 22195-ES), ANAMELIA GRAFANASSI MOREIRA (OAB: 14470-ES), ANAMELIA GRAFANASSI MOREIRA (OAB: 14470-ES), EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES), MANOELA ARAUJO MONTEIRO (OAB: 21553-ES), MANOELA ARAUJO MONTEIRO (OAB: 21553-ES)]

Vista: Ministério Público de Contas (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Acórdão. Devolvido. Acolher a preliminar de ilegitimidade passiva da Sra. Lara Maria Magalhães Bonjardim Silveira Serri. Rejeitar as preliminares arguidas pelos Srs. Audifax Charles Pimentel Barcelos e Ronaldo Endlich Schmitdt Filho. Acolher as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Audifax Charles Pimentel Barcelos e Ronaldo Endlich Schmitdt Filho. Improcedência.

Recomendação. Dar ciência. Arquivar. Por maioria, nos termos do voto do relator, vencido o conselheiro Carlos Ranna que acompanhou os pareceres técnico e ministerial.

**Processo: 01460/2018-4**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Serra

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

**Responsável: ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA - ANCKIMAR PRATISSOLLI - MARCO ANTONIO LIMA FREIRE - MIRTIS DETTIMAMM OLIVEIRA** [FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)] - **PROJETO JUVENTUDE ATIVA** [JULIA RONCONI COSTA (OAB: 28093-ES, OAB: 101663-PR)]

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 15981/2019-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha, Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha

Classificação: Pedido de Reexame

Apepos: 09621/2018-4

Interessado: DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA [FABIANO CABRAL DIAS (OAB: 7831-ES), ISAQUE FREITAS ROSA (OAB: 27186-ES), JESSICA RIBEIRO PEDRUZZI (OAB: 24658-ES)] - HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA [ISABELLE ALBUQUERQUE RIBEIRO MARETO (OAB: 14017-ES), LUCAS PASSOS DE SOUSA (OAB: 24003-ES)] - MARCELO DA SILVA LUCHI - ROBERTO ANTONIO BELING NETO

**Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 04628/2020-9**

Unidade gestora: Fundo Estadual de Saúde

Classificação: Embargos de Declaração

Apepos: 02119/2016-4

Interessado: ANA EMILIA STEIN NASCIMENTO - ANSELMO TOZI - CARLOS ROBERTO GUERRA FREITAS - Cidadão - CLAUDIO MARCIO NASCIMENTO [MARIANA BARATELA GUAISTI (OAB: 19649-ES)] - CONSUELO RODRIGUES NUNES CHOI -

EMILIO PEREIRA DO ROSARIO JUNIOR - FERNANDO ANTONIO CHIABAI DE FREITAS [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES), SILVIA CRISTINA VELOSO (OAB: 19793-ES)] - FRANCIELE FARIAS AGUILAR - HILDA CHIABAI DE FREITAS [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES)] - JAMIL TOUFIC LETAIF FILHO - JAQUELINE MOFFATI OZORIO DA SILVA [ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)] - JOSE HERMINIO RIBEIRO [MARIANA BARATELA GUASTI (OAB: 19649-ES)] - JOSE RODRIGUES NOGUEIRA - JOSE TADEU MARINO [ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)] - LETICIA PEREIRA SANTOS - LILIAN MARA GOMES FIGUEIREDO - MAGNUS BICALHO THEZOLIN [VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES)] - MARIA AUXILIADORA COLNAGO GONCALVES - MARIA GORETTE CASAGRANDE DOS SANTOS - MARIA QUIROGA DE FIGUEIREDO CORTES - MARIANA DE BRITO MAGALHAES MESSINA - MATERNIDADE SANTA URSULA DE VITORIA LTDA [LETICIA SILVA AMARAL (OAB: 21098-ES), RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (OAB: 16201-ES), THIAGO AARÃO DE MORAES] - MAYARA LEMOS ENTRINGER - RACHEL CARNEIRO IGREJA - RICARDO DE OLIVEIRA - RONE CARLOS PINTO

**Recorrente: ENGEPLAZA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES EIRELI** [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES), SILVIA CRISTINA VELOSO (OAB: 19793-ES)]

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Provimento parcial, fazendo constar no AC TC-933/2020 o indeferimento de pedido cautelar, considerando prejudicado, com a consequente perda do objeto. Ciência. Arquivar.

Total: 5 processos

---

#### **CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

**Processo: 06050/2013-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MINISTERIO PUBLICO ES [ALEXANDRE ZAMPROGNO (OAB: 7364-ES), ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES)]

**Responsável: ANTONIO WILSON FIOROT** [FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)] - **BRUNO TEOFILU ARAUJO - GILDENE PEREIRA DOS SANTOS** [MÔNICA RODRIGUES PEREIRA SILVARES]

Deliberações: Acórdão. Negar exequibilidade aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal 1.072/2013 formando prejudgado. Ciência.

Total: 1 processo

---

#### **CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

**Processo: 01276/2020-1**

Unidade gestora: Hospital Doutora Rita de Cássia

Classificação: Pedido de Revisão

Apensos: 04936/2015-5

Interessado: Cidadão - GUSTAVO VIANA LACERDA

Requerente: KEPLER ALEXANDRO REIS JUNIOR [VALDEIR PEREIRA MAULAZ (OAB: 17937-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Total: 1 processo

---

ATA ORDINÁRIA Nº 37/20  
fls. 14  
al/jr

Total geral: 13 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA (PRESENCIAL - POR VIDEOCONFERÊNCIA) DO  
PLENÁRIO: Dia 3 de novembro de 2020 - terça-feira.